

Brasília-DF, 10 de março de 2022 - edição nº 38

Normas de interesse do setor industrial, publicadas no dia 10 de março de 2022, no DOU e DODF, respectivamente.

LEI Nº 14.311, DE 9 DE MARÇO DE 2022

(DOU nº 47, de 10/3/22)

Altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.

De acordo com a lei, a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

ATENÇÃO!

- Após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus.
- Após sua vacinação contra o coronavírus, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização.
- Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus que lhe tiver sido disponibilizada.

[Clique neste link](#) e conheça, na íntegra, sobre as alterações e demais medidas específicas constantes da Lei nº 14.311, de 9 de março de 2022.

DECRETO Nº 43.072, DE 10 DE MARÇO DE 2022

(DODF - Edição Extra nº 18-A, de 10/3/22)

Extingue a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.

Com a mudança, fica desobrigada a utilização de máscaras de proteção facial, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, respeitadas eventuais disposições previstas em lei.

ASSESSORIA JURÍDICA

EXPEDIENTE: AGORA É LEI!
Publicação da Federação das Indústrias
do Distrito Federal (Fibra)

(61) 3362 6156 | 6147
www.sistemafibra.org.br
assessoriajuridica@sistemafibra.org.br